



Informe [aqui](#) algum erro nesta página 

Clique em  para consultar apenas o texto original; clique em  para consultar apenas o texto anotado;
 Clique em  para consultar apenas o texto atualizado; clique em  para consultar apenas o texto índice.



Dados Referenciais 

Exibindo Texto Original

LEI Nº 14.339, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Modifica a [Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005](#), e alterações, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a [Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005](#), e alterações, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 19 e 22 da [Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005](#), e alterações, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 19.

I - O Secretário do Governo;

II - O Secretário de Planejamento e Gestão;

III - O Secretario de Administração;

IV - O Secretário da Fazenda;

V - O Secretário de Transportes;

VI - O Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos;

VII - O Secretário de Desenvolvimento Econômico;

VIII - O Secretário Extraordinário da Copa de 2014;

IX - O Procurador Geral do Estado.

§1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário do Governo e, a Vice-Presidência, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§2º Poderão substituir os membros a que se referem os incisos I a IX deste artigo os representantes que venham a ser por eles designados.

.....
 §7º

IV - autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios;

.....
 §8º.....

I - da Secretaria do Governo, sobre o mérito do projeto;

§11. O Secretário Extraordinário da Copa de 2014 integrará o CGPE, como membro permanente, até a data de encerramento de suas atividades na respectiva Secretaria.

.....
Art. 22.

.....
§ 1º

§ 2º Na aplicação do limite previsto no *caput* deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Pernambuco, excluídas as empresas estatais não dependentes”.

Art. 2º O art. 3º e o *caput* do artigo 11 da [Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005](#), e alterações, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º O FGPE será gerido pela Secretaria do Governo, observadas as diretrizes do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPE, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento, aplicando tais recursos no pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, nos termos do art. 1º desta Lei, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.

.....
Art. 11. Fica criada na estrutura da Secretaria do Governo a Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas - Unidade PPP, à qual compete, nos termos do seu regulamento:
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 29 de junho de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
SILVIO ROBERTO CALDAS BOMPASTOR
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Rua da União, 439, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-010

PABX:(081) 3183-2211

E-mail: ouvidoria@alepe.pe.gov.br

CNPJ: 11.426.103/0001-34 - Inscrição Estadual: Isenta